

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

087
17

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

APROVADO

287

N.º 1.271/66

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 046/92

Data/Interstício

Entrada:	29	10	92
Expediente	03	11	92
Com. de Justiça:	03	11	92
Com. de Finanças:	03	11	92
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	04/05	11	92
Prorrogação de Parecer:			
Ordem do Dia:	10	11	92
Discussão/E:	1.ª 10	11	92
Votação:	2.ª 17	11	92
	3.ª		
Emendas:	1.ª		
Art.	2.ª		
	3.ª		
Adiamento:	de:		
Art.	a:		
Vista:	de:		
Art.	a:		
Redação Final:	17	11	92
Remessa do	18	11	92
Autógrafo:			



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 046 /92.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o Povo através de seus representantes Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até a importância de Cr\$ 319.000.000,00 (trezentos e dezenove milhões de cruzeiros), para reforço das Dotações abaixo relacionadas:

03.1 - Serviços de Administração Geral

03070210.000 - Administração Geral

3111 - Pessoal Civil.....Cr\$ 90.000.000,00

3252 - Pensionistas.....Cr\$ 4.000.000,00

05.1 - Serviços de Educação e Cultura

08421880.000 - Ensino Regular

3111 - Pessoal Civil.....Cr\$ 114.000.000,00

06.1 - Serviços de Saúde e Bem Estar Social

13754280.000 - Assistência Médico Sanitária

3111 - Pessoal Civil.....Cr\$ 44.000.000,00

07.1 - Serviços de Obras e Urbanismo - Administração

03070212.000 - Administração Geral

3111 - Pessoal Civil.....Cr\$ 67.000.000,00

Total Geral.....Cr\$ 319.000.000,00

Artº 2º - Os recursos para fazer face aos encargos oriundos do Artigo anterior, são do Excesso de Arrecadação.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 29 de outubro de 1992.


JOSE AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 46/92.

REFERÊNCIA - Projeto de Lei nº 046/92.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Segue para apreciação, estudos e aprovação o incluso /
Projeto de Lei de nº 046/92.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por objetivo a abertura de crédito suplementar com recursos oriundos do excesso de arrecadação e tem por finalidade proporcionar meios para que o Executivo Municipal possa efetivamente pagar os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais no mês de novembro de 1992.

Encarecemos aos nobres Edis o apoio de forma unânime para a transformação em Lei, da presente proposição,

Atenciosamente

Ferreira
JOSÉ AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 046/92.

RELATOR: VEREADOR SILVINO BONICENHA

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 287/92, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo, o projeto de Lei nº 046/92, que foi lido na sessão do dia 03/11/92, encaminhado à esta comissão nesta mesma data para exame e parecer.

PARECER

Esta comissão analisando a presente proposição que visa abertura de crédito suplementar, a luz das leis em vigor, resolve dar o seu parecer favorável pela aprovação da citada matéria conforme redigida.

Sala das Sessões, em 05 de Novembro de 1992.

Silvino Bonicenha

SILVINO BONICENHA - RELATOR

Djalma Mota

DJALMA MOTA - COM O RELATOR

Antonio Pinon

ANTONIO PINON - COM O RELATOR



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 046/92.

RELATOR: VEREADOR LAURO EDVAR LOPES

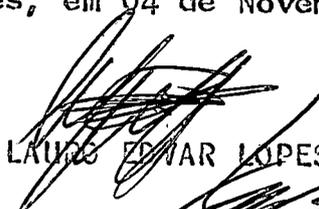
RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 287/92, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 046/92, que foi lido na sessão do dia 03/11/92, encaminhado à esta comissão nesta mesma data para exame e parecer.

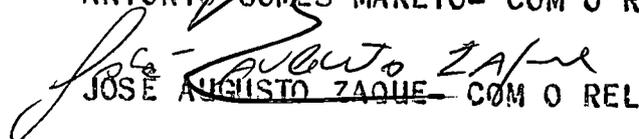
PARECER

Analisando a presente proposição que visa abertura de crédito suplementar, a luz das leis em vigor, esta comissão resolve dar o seu parecer favorável pela legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, em 04 de Novembro de 1992.


LAURO EDVAR LOPES - RELATOR


ANTONIO GOMES MARETO - COM O RELATOR


JOSÉ AUGUSTO ZAQUI - COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1216

Protocolado em 29/10/1992

Responde em 18/11/1992

Ofício n.º 122/92

Antônio R. Soares

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 03/11/1992

Antônio R. Soares

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 17/11/1992

Paulo

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 17/11/1992

Paulo

PRESIDENTE